



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Eu, ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR, responsável pelo Controle Interno do Município de Simão Dias, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/SE, que analisei integralmente os autos do Procedimento licitatório PREGÃO ELETRONICO nº 001/2021- FMS que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADO EM REGIME DE DIÁRIAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS A SEREM IMPLANTADAS PELO MUNICÍPIO NO COMBATE E PREVENÇÃO DO COVID-19** que teve como vencedora do certame a empresa **SDSERV PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Simão Dias, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRONICO, prevista na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2818 de 15 de maio de 2020, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Secretário Municipal de Saúde autorizando o andamento dos procedimentos;
2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
3. O Senhor Secretário Autorizou abertura do processo de licitação;
4. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
5. O processo foi autuado conforme determinação legal;
6. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação e/ou registro de preços, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Simão Dias (SE), 19 de março de 2021.

**ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JÚNIOR**  
Secretário de Controle Interno